



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

## LEI Nº. 1.830 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

### ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais por seus representantes decretou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Conselho Municipal de Educação de Janaúba, como Órgão Colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a política municipal de Educação.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação - CME tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar na definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

**Art. 3º** Compete ao CME:

- I. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;
- II. Aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;
- III. Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- IV. Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir pareceres que, legalmente, lhe couberem;
- V. Acompanhar a contratação de professores e funcionários para outros cargos do quadro de pessoal da SME, de acordo com os critérios estabelecidos através de Portaria;
- VI. Pronunciar-se sobre a criação e fechamento de escolas municipais;
- VII. Assessorar a SME na definição da escolha dos diretores e coordenadores de escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com critérios estabelecidos através de Portaria;
- VIII. Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- IX. Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- X. Participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;
- XI. Elaborar Regimento Interno do CME e reformulá-lo quando se fizer necessário;
- XII. Discutir e criar novos mecanismos de ampliação da participação popular na gestão do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 4º** O CME compõe-se de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

---

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer;
- II. Cinco representantes da Rede Municipal de Ensino, sendo:
  - a) 01 professor(a) da Educação Infantil
  - b) 01 professor(a) de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental
  - c) 01 professor(a) de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental
  - d) 01 especialista de educação
  - e) 01 auxiliar administrativo
- III. Um representante da Rede Particular de Ensino;
- IV. Dois representantes de pais de alunos da Rede Municipal, sendo:
  - a) 01 representante de pai de aluno(a) de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental
  - b) 01 representante de pai de aluno(a) de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental
- V. Um representante da Superintendência Regional de Ensino;
- VI. Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VII. Um representante de Diretor(a) da Rede Municipal de Ensino;
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar;
- IX. Um representante do Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar assembléias nos dois segmentos, para escolher os representantes da rede municipal de ensino e esta assembléia deverá ser convocada através de Edital, fixado nas escolas.

**§ 2º** Cada escola deverá indicar um representante de pais de alunos de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e um de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Estes representantes deverão realizar esta escolha através de uma assembléia. A SME realizará uma assembléia para escolha de um único representante em cada segmento.

**§ 3º** O representante da rede particular de ensino deverá ser indicado pelo SINEPE -Norte de Minas (Sindicato das Escolas Particulares de Norte de Minas) através de ofício.

**§ 4º** O representante da SRE deverá ser indicado pelo Diretor da Superintendência através de ofício.

**§ 5º** O representante da Câmara deverá ser indicado pelo presidente da Câmara de Vereadores através de ofício.

**§ 6º** O representante do Conselho Tutelar deverá ser indicado pelo presidente do referido Conselho através de ofício.

**§ 7º** O representante de diretores da Rede Municipal deverá ser indicado por seus pares em assembléia.

**§ 8º** A nomeação dos membros do Conselho é feita por ato do Prefeito Municipal através de Decreto.

**§ 9º** Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele, tendo direito de participar das discussões e de votar, só na ausência do Titular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

---

**Art. 5º** O mandato dos Conselheiros é de 03 (três) anos, vedado recondução consecutiva.

**Art. 6º** Os Conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão substituídos no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 7º** Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

**Art. 8º** Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, indicação de novos membros para conclusão do mandato, na forma do art. 4º.

**Parágrafo único.** Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do Conselheiro a três sessões consecutivas ou seis alternadas.

**Art. 9º** A função do membro do conselho é considerada relevante serviço prestado ao Município, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

**Art. 10** O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CME é responsabilidade da SME.

**Art. 11** A estrutura e o funcionamento do Conselho são estabelecidos no Regimento próprio elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto.

**Art. 12** A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de trinta dias a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei de nº. 1.632, de 07 de junho de 2005.

Prefeitura de Janaúba, 09 de Novembro de 2009.

**José Benedito Nunes Neto**  
Prefeito Municipal de Janaúba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

---

**Autor - José Benedito Nunes Neto – Prefeito Municipal**